

Joinville, 30 de julho de 2020.

À
Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD
Marcos Alexandre Polzin
Geógrafo / Gerente
Unidade de Pesquisa, Documentação e Georreferenciamento.

Ref.: **UNIMED do Estado de Santa Catarina - Federação Estadual das Cooperativas Médicas**
Protocolo nº 52.932/2019
Termo de Compromisso SEI nº 6658732

Prezado Senhor,

UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 76.590.884/0001-43, com sede na Avenida Otto Boehm, nº 478, Bairro América, município de Joinville / SC, CEP: 89.201-700, vem por meio deste apresentar **Termo de Compromisso SEI nº 6658732** relacionado ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para implantação do **CONDOMÍNIO COMERCIAL UNIMED**, situado na Avenida Marquês de Olinda, s/nº, Bairro Costa e Silva, município de Joinville / SC, CEP: 89.218-528, realizada no dia 17 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,



OAP Consultores Associados.

Recebido: _____

Data: ____/____/____.

TERMO DE COMPROMISSO SEI Nº 6658732

Unimed do Estado de Santa Catarina - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, empreendedor do imóvel abaixo descrito, portador do CNPJ nº 76.590.884/0001-43 representado pelo Sr Luiz Antonio Deczka portador do RG nº 290.956, CPF nº 185.897.669-34 comprometo-me a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços, descritos, necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade em imóvel de minha propriedade e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal.

Declaro estar ciente de que não serão expedidas as licenças e certidões abaixo discriminadas enquanto não restarem concluídas integralmente as medidas de prevenção apontadas no Parecer Técnico Conclusivo – PTC, nos termos do art. 6º, § 1º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº. 336, de 10 de junho de 2011. Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do PTC é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

IMÓVEL:

Imóvel situado na Av. Marquês de Olinda s/nº, bairro Costa e Silva, neste município de Joinville/SC, com Inscrição Imobiliária nº 13.30.02.21.0929.000.

OBRAS E SERVIÇOS:

1 – A aprovação do EIV fica condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – SEPUD;

2 – O condicionamento da emissão do alvará de construção à:

2.1 – Apresentação e aprovação dos seguintes itens à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA:

a) Plano detalhado de Execução de Obras destacando as medidas mitigadoras referentes aos impactos gerados, principalmente, pela circulação de veículos pesados em todas as etapas de implantação do empreendimento;

b) Cópia do contrato firmado entre a Unimed do Estado de Santa Catarina - Federação Estadual das Cooperativas Médicas e a Companhia Águas de Joinville, conforme previsto no Estudo de Impacto de Vizinhança;

3 – O condicionamento da manutenção do Alvará de Construção à:

3.1 – Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável;

3.2 – Utilização pelo empreendedor de sistema para escavação de estacas tipo "Perfuratriz";

3.3 – Manutenção de área de operação e manobra para máquinas, caminhões e equipamentos, inclusive carga e descarga de material da obra, no interior do imóvel;

3.4 – Apresentação, em até 60 (sessenta) dias após a emissão do alvará de construção, de Solução técnica para a retenção e descarga de águas pluviais, considerando toda a área impermeabilizada em função da nova construção, com projeto aprovado pela Unidade de Drenagem da SAMA;

3.5 – Apresentação, por parte do empreendedor, de projeto geométrico e de sinalização viária, conforme croqui anexo Memorando SEI SEPUD.UMO 6252802, com aprovação da Unidade de Mobilidade da SEPUD, em até 60 (sessenta) dias após a emissão do Alvará de Construção, levando em consideração:

a) Av. Marquês de Olinda (trecho entre Prudente de Moraes e João Pessoa): Sentido duplo; Implantação de segunda faixa no sentido João Pessoa > Prudente de Moraes em todo o trecho;

b) Rua Prudente de Moraes (trecho entre Av. Marquês de Olinda e Rua Guilherme): Implantação de sentido único no sentido Marquês > Guilherme; Duas faixas de rolamento, estacionamento e ciclofaixa;

c) Rua Guilherme (trecho entre Prudente de Moraes e João Pessoa): Implantação de sentido único na rua Guilherme no sentido Prudente > João Pessoa; Duas faixas de rolamento e ciclofaixa.

d) Rua João Pessoa (trecho entre Guilherme e Marquês de Olinda): Implantação de sentido único no sentido Guilherme > Marquês; Duas faixas de rolamento e ciclofaixa.

e) Implantação de semáforo no cruzamento entre João Pessoa e Marquês de Olinda.

3.6 – Readequação do projeto em relação aos acessos ao empreendimento considerando:

a) Saída de veículos pela Av. Marquês de Olinda e saída secundária pela Rua Guilherme;

b) Criação de uma baia de desaceleração para entrada pela Av. Marquês de Olinda, dentro do lote analisado, além da acomodação de veículos já prevista antes da cancela;

c) Implantação de tachões na faixa de divisa dos rolamentos da Av. Marquês de Olinda em toda a testada do lote objeto do EIV;

4 – O condicionamento à emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras à(ao):

4.1 – Cumprimento do contrato firmado entre a Unimed do Estado de Santa Catarina - Federação Estadual das Cooperativas Médicas e a Companhia Águas de Joinville;

4.2 – Apresentação e implementação do contrato firmado entre a Unimed do Estado de Santa Catarina - Federação Estadual das Cooperativas Médicas e a Companhia de Energia Elétrica – CELESC, referente à execução das obras de ligação da rede, conforme previsto no Estudo de Impacto de Vizinhança;

4.3 – Execução, às expensas do empreendedor, da recuperação da pavimentação asfáltica e da rede de drenagem pluvial das Ruas Guilherme e Marquês de Olinda comprovadamente danificadas pela execução do empreendimento;

4.4 – Execução, às expensas do empreendedor, das obras de retenção e descarga das águas pluviais, conforme Projeto aprovado pela Unidade de Drenagem da SAMA;

4.5 – Execução, às expensas do empreendedor, conforme projeto aprovado pela Unidade de Mobilidade da Secretaria de Planejamento Urbano e

Desenvolvimento Sustentável, da sinalização viária horizontal e vertical conforme projeto e item 3.5 (de a a e) incluindo a viabilização do conjunto semaforico.

4.6 – Utilização do Guia Rápido de execução de calçadas disponível no Site da Prefeitura para a execução das calçadas do empreendimento.

4.7 – Comunicação às secretarias responsáveis sobre a execução das obras, com o mínimo de cinco dias de antecedência;

4.8 – Apresentação de relatório assinado pelo respectivo responsável técnico confirmando o atendimento às condicionantes deste Termo ao final de cada etapa;

5 – O condicionamento a manutenção do Alvará de Localização à:

5.1 – Manutenção das operações de carga e descarga, inclusive espera, no interior do imóvel, sendo proibido o acesso a via (saída) através de manobra de “ré”. Atendimento às demais ações mitigadoras apresentadas no Estudo de Impacto de Vizinhança é de responsabilidade do empreendedor.

Joinville (SC), 28 de Julho de 2020

[Assinatura]

Unimed do Estado de Santa Catarina
Representante legal: Luiz Antônio Deczka

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6964 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

RECONHECIMENTO 1619673 - 128
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) LUIZ ANTONIO DECZKA

Joinville, 28 de julho de 2020, 11:17:04
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FWG21956-ADCK

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Ruth Silva
Tabela

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Joinville - SC

Qualquer veniência ou restrição será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude. O Tabelião de Notas e Protestos não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido do Selo Digital de Fiscalização. O Tabelião de Notas e Protestos não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido do Selo Digital de Fiscalização. O Tabelião de Notas e Protestos não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido do Selo Digital de Fiscalização. O Tabelião de Notas e Protestos não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido do Selo Digital de Fiscalização.